



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1058/2024

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Processo nº 0802102-14.2024.8.19.0002,
ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor, 8 anos de idade, apresentando como suposição diagnóstica **hipertrofia de adenóides**, sendo solicitado **avaliação cirúrgica** na especialidade bucal (Num. 97885533 - Pág. 11).

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Isto posto, informa-se que a **consulta no Ambulatório de otorrinolaringologia pediátrica, está indicada** para avaliação do melhor manejo do quadro que acomete o Autor (Num. 97885533 - Pág. 11). No entanto, somente após a avaliação do médico especialista que realizará o acompanhamento, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.

Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta em otorrinolaringologia pediátrica encontra-se cobertas pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em Atenção Especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela, ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **SISREG III**, não sendo identificado qualquer encaminhamento do Autor para a consulta na especialidade solicitada.

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 mar. 2024.



Cabe ressaltar que o município de Niterói possui sistema de regulação próprio - RESNIT, ao qual este Núcleo não possui acesso. Entretanto, foi identificado à folha Num. 97885533 - Pág. 12, pesquisa na plataforma RESNIT – Regulação em Saúde de Niterói – FMS, onde consta que foi solicitado **consulta em otorrinolaringologia pediátrica** em 08/05/2023, sob ID 2519382, com situação em 11/05/2024: **em fila**, sob responsabilidade da Central de Regulação do acesso – Niterói.

Desta forma, informa-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela, entretanto, sem evidência da resolução da demanda.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor - **hiperplasia de adenóides**.

Quanto à solicitação (Num. 97885532 - Pág. 8, item “DO PEDIDO”, subitem “4”) referente ao fornecimento de “... *todo o tratamento que vier a ser necessário para sua enfermidade...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 26 mar. 2024.